



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0003/2023

Publicação nº 0046/2023

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Dá nova redação aos artigos 146-A, 147, 205, 210 e 231 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, **RESOLVE**:

Art. 1º Recebem nova redação os artigos 146-A, 147, 205, 210 e 231 na Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia que passarão a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 146-A. (...)

§1º. A concessão da urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, feito pela Mesa Administrativa ou por maioria absoluta dos membros da Câmara, e só poderá ser proposto até o dia da Sessão Ordinária em curso, durante o horário de funcionamento de expediente regular da Câmara Municipal, e exige para sua aprovação quórum de maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

(...)

Art. 147. (...)

(...)

§2º. - Em relação aos destaques, serão observadas as seguintes normas:

I - o destaque deverá ser apresentado por escrito por no mínimo 02 (dois) vereadores, até a quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, durante o horário de funcionamento de expediente regular da Câmara Municipal, ou em caso de feriados ou pontos facultativos em dia útil anterior, com exceção de matéria de Urgência Especial e de Sessão Extraordinária;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 205. Todas as proposições e papéis, bem como seus anexos, deverão ser entregues, de forma física e eletrônica, à Secretaria até a quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária, durante o horário de funcionamento de expediente regular da Câmara Municipal, ou em caso de feriados ou pontos facultativos em dia útil anterior, para que possam ser lidas a critério do Presidente, de acordo com os prazos regimentais.

Art. 210. Instruídos os projetos com os pareceres de todas as Comissões a que forem despachados, estarão aptos a serem incluídos na Pauta da Ordem do Dia para a primeira discussão e votação, ou discussão e votação únicas, conforme o caso, com exceção dos projetos com prazo legal estabelecido que seguirão rito próprio.

Art. 231. (...):

(...)

§1º. As emendas só serão admitidas quando constantes no corpo do parecer de Comissão Permanente, por Vereador, ou ainda, pela maioria dos membros da Mesa, quando o projeto for de sua autoria, desde que apresentadas até a quinta - feira que antecede a sessão em que o projeto será apreciado, em horário de expediente regular da Câmara Municipal ou, em caso de feriados ou pontos facultativos, em dia útil anterior, salvo os casos de projetos com requerimento de Urgência Especial aprovado ou em Sessões Extraordinárias.

§2º. As emendas impositivas serão regulamentadas por lei específica.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 24 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR NUNES ANZAI

Presidente

MARLI PARRA ASATO

1ª Secretária

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Resolução, que “**Dá nova redação aos artigos 146-A, 147, 205, 210 e 231 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.**”.

A presente propositura se faz necessária para adequar o regimento interno de forma com que os trâmites internos desta Casa de Leis sejam atualizados, uma vez que este Regimento está muito defasado. Com esta modificação houve as adequações necessárias para o bom andamento do Poder Legislativo, organizando mais e mais a Casa Legislativa.

Dessa forma, mantém-se o padrão e garante-se o bom fluxo dos trabalhos contribuindo para modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município.

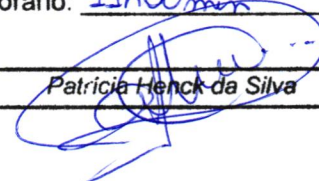
Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 24 de agosto de 2023.


PAULO CÉSAR NUNES ANZAI
Presidente

MARLI PARRA ASATO
1ª Secretária


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
2º Secretário

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>25/08/2023</u>
Horário: <u>11h00min</u>
 Patricia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 56/2023

Projeto: Projeto de Resolução nº 03/2023

Autoria: Mesa Administrativa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 146-A, 147, 205, 210 E 231 DA RESOLUÇÃO Nº 164 DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Resolução nº 03/2023, de autoria da Mesa Administrativa, que objetiva dar nova redação aos artigos 146-A, 147, 205, 210 e 231 do Regimento Interno da Câmara de Cafelândia.

A partir da leitura, verifica-se que o projeto visa, substancialmente, promover alterações relativas ao horário limite para apresentação de emendas e requerimentos (urgência especial e destaques), que passariam a ser permitidos aos Vereadores durante o horário de expediente regular da Câmara Municipal, independentemente de horário de funcionamento que esteja vigendo.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

Primeiramente, ressalta-se que a via legislativa da resolução se mostra adequada ao caso em análise, tendo em vista que as alterações pretendidas versam sobre matérias constantes do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Nesse sentido, os artigos 203 e 335 do Regimento Interno preceituam:

Art. 203. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara.

Paragrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução: [...]

VI – Regimento Interno;

Art. 335. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, por meio de Resolução.

Ademais, a iniciativa da Mesa Administrativa também encontra amparo regimental, senão vejamos:

Art. 22. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – o setor legislativo:

d) propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

Art. 336. O projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto: [...]

II – pela Mesa;

Também em relação ao conteúdo da proposta, ou seja, no que tange à compatibilidade material com o ordenamento jurídico, não há qualquer inconformidade. Isso porque o projeto em apreço busca, em suma, tão somente disciplinar o horário limite de apresentação de emendas e requerimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Diante disso, entendemos não haver incompatibilidade material, haja vista que a Câmara Municipal possui ampla liberdade para disciplinar seus procedimentos internos na busca por um melhor funcionamento de sua Secretaria Administrativa e dos trabalhos em Plenário, desde que respeitados eventuais parâmetros fixados na Constituição Federal - CF e na Lei Orgânica Municipal - LOM.

Quanto ao tema ora tratado, não se verificam normas a serem seguidas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal.


Ressaltamos, por fim, a previsão regimental contida nos artigos 336, § 1º e 208, § 2º, no sentido de que a presente propositura, por se tratar de projeto de resolução de altera o Regimento Interno, deve ser votado em **dois turnos**, sendo considerado aprovado com o voto mínimo e favorável da **maioria absoluta** dos vereadores.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Resolução em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, ressalta-se que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 25 de agosto de 2023.


Gabriel Pereira Ramos Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 397.678